JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a proposição que ora se apresenta, a qual objetiva a alteração dos artigos 36, 85 e 197 da Lei Complementar n.° 017 de 28/06/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor que "ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 28 DE JUNHO DE 2007".

O § 3º do art. 36 por exemplo está sendo suprimido devido estar determinando o custeio dos benefícios previdenciários dos aposentados pelo Instituto de Previdência próprio do Município, sendo que no Município de Major Vieira não existe Lei que criou o Instituo de Previdência própria do Município e sim o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo Municipal Previdenciário. O art. 97 estará definindo esta situação.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA URGÊNTÍSSIMA**, a anexa proposição.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.

055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 28 DE JUNHO DE 2007".

Art. 1º . Fica suprimindo o § 3º do Art. 36, recebendo a redação:

§ 3º. Suprimido

Art. 2º. Fica alterado o Art. 85 e criado §§ 1º e 2º, recebendo a seguinte redação:

Art. 85. *Findo o prazo da licença, de que trata o artigo anterior, sem que o servidor retorne ao exercício de seu cargo ou função, será encaminhado à nova inspeção médica, a ser realizada pela junta médica oficial do Município ou por especialista por esta indicado.*

§ 1º *- O servidor que faz parte da administração direta e indireta do Município de Major Viera, admitidos por concurso público Municipal de que trata o artigo 9º item I desta Lei, passará a submeter-se as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal Previdenciário – FMP.*

§ 2º - *O servidor contratado temporariamente ou Comissionado de que trata o art. 9º item II, passará a submeter-se as normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.*

Art. 3º. Fica alterado o Art. 197 e suprimido seu § 1º, recebendo a seguinte redação:

Art. 197. *Os servidores dos Poderes Municipais, Autarquias e Fundações, que fazem parte da administração direta e indireta do Município de Major Vieira, admitidos por concurso público Municipal, de que trata o artigo 9º item I desta Lei, serão integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal Previdenciário – FMP, com legislação própria, e os servidores contratados temporariamente, e os Comissionados de que trata o art. 9º item II, serão integrantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.*

§ 1º Suprimido.

Major Vieira, 03 de agosto de 2009.

Israel Kiem
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 04 / 09 / 09
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTE.
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PARA SANÇÃO
Em 08 / 09 / 09
PRESIDENTE DA CÂMARA